

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA  
RESOLUÇÃO Nº 533/2008-PGJ, DE 29 DE ABRIL DE 2008  
(PROTOCOLOS Nº. 21.537/91 E 51.380/08-MPESP)**

\*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPI, de 11/11/2019

Texto compilado até a [Resolução nº 1.013/2017-PGJ](#), de 20/02/2017.

**Modifica a organização dos Centros de Apoio Operacional que especifica, instituindo o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva.**

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 1993, e:

**Considerando** a necessidade de reorganizar a estrutura material dos órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público;

**Considerando** incumbir prioritariamente aos Centros de Apoio as atividades tendentes ao aprimoramento do exercício de atividades-fim;

**Considerando** que a organização administrativa deve observar a necessidade de interdependência e complementariedade que caracterizam a tutela de interesses coletivos em sentido amplo;

**Considerando** a necessidade de o Ministério Público engendrar política una de atuação na área protetiva desses interesses ou direitos;

**Considerando** incumbir aos Centros de Apoio Operacional também a contribuição para a formulação da política de atuação ministerial, atuando como indutor de novas práticas que poderão ser úteis à efetividade das atividades-fim;

**Considerando** a necessidade de agrupamento de todas as áreas de atuação e efetiva valorização da defesa dos direitos humanos;

**Considerando**, ainda, que a unificação dos Centros de Apoio Operacional não corresponderá ao prejuízo dos setores típicos, mas modo racional de organização administrativa;

**Considerando**, por fim, a necessidade de ser priorizada a atuação dos Centros de Apoio Operacional no fornecimento de subsídios e de contribuições efetivas aos órgãos de execução do Ministério Público;

**Resolve** editar a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, abrangendo as Promotorias de Justiça com atuação na defesa de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis.

**Art. 2º** - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva abrangerá os seguintes Centros de Apoio: (Redação dada pela [Resolução nº 740/2012 – PGJ](#), de 11/07/2012; Nova redação dada pela [Resolução nº 819/2014 – PGJ](#), de 30/05/2014)

I – Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo; (Renumerado e redação dada pela [Resolução nº 740/2012 – PGJ](#), de 11/07/2012; Nova redação dada pela [Resolução nº 819/2014 – PGJ](#), de 30/05/2014)

II – Centro de Apoio Operacional de Consumidor e Cível; (Renumerado e redação dada pela [Resolução nº 740/2012 – PGJ](#), de 11/07/2012; Nova redação dada pela [Resolução nº 819/2014 – PGJ](#), de 30/05/2014)

III – Centro de Apoio Operacional de Patrimônio Público e Social; (Renumerado e redação dada pela [Resolução nº 740/2012 – PGJ](#), de 11/07/2012; Nova redação dada pela [Resolução nº 819/2014 – PGJ](#), de 30/05/2014)

IV – Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos e Direitos Sociais, abrangendo as áreas de saúde pública, educação, pessoa com deficiência, transtorno mental, inclusão social e zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição Federal; (Renumerado e redação dada pela [Resolução nº 740/2012 – PGJ](#), de 11/07/2012; Nova redação dada pela [Resolução nº 819/2014 – PGJ](#), de 30/05/2014)

V – Centro de Apoio Operacional de Infância e Juventude e Idoso; (Incluído [Resolução nº 819/2014 – PGJ](#), de 30/05/2014)

**Parágrafo único.** Os Centros de Apoio Operacionais serão integrados por membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça. (Redação dada pela [Resolução nº 740/2012 – PGJ](#), de 11/07/2012; Nova redação dada pela [Resolução nº 819/2014 – PGJ](#), de 30/05/2014)

---

**Art. 3º** - Compete ao Centro de Apoio Operacional, como órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, o exercício de atividades indutoras da política institucional, cumprindo-lhe, em especial:

**I** – estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

**II** – fornecer, de ofício ou por provocação, informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados aos diversos setores que o integram;

**III** – dar publicidade a entendimentos da Administração Superior acerca de matérias relacionadas às suas áreas de atuação;

**IV** – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a execução de planos especiais de atuação;

**V** – sugerir a instituição de Grupos Especiais de Atuação e de equipe de membros do Ministério Público para atuações específicas;

**VI** - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para elaboração da política institucional e de programas específicos;

**VII** - responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;

**VIII** - assistir ao Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções;

**IX** - acompanhar a política nacional e estadual referentes a cada área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor;

**X** - propor alterações legislativas ou a edição de normas técnicas aos órgãos públicos incumbidos da atuação nas áreas indicadas no art. 2º da presente Resolução, priorizando-se as matérias diretamente relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão;

**XI** - manter permanente contato com o Poder Legislativo Federal e Estadual, inclusive acompanhando o trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projeto de lei, em cada área de sua atuação;

**XII** - representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos que atuem nas respectivas áreas, excluído o exercício, a qualquer título, de funções de execução;

**XIII** - colaborar junto aos setores públicos ou privados em campanhas educacionais relativas a cada área de atuação;

**XIV** - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, se dediquem ao estudo ou à proteção dos bens, valores ou interesses, relacionados com cada uma das áreas de atuação;

**XV** - prestar atendimento e orientação às entidades com atuação nas respectivas áreas;

**XVI** - sugerir a realização de convênios de interesse do Ministério Público;

**XVII** - zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público decorrentes de Convênios firmados;

**XVIII** - divulgar atividades e trabalhos do Ministério Público;

**XIX** - sugerir a edição de Resoluções e instruções tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público;

**XX** - efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas ou privadas;

**XXI** - promover a articulação, integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, inclusive para o efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

**XXII** - prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou no desenvolvimento de medidas processuais;

**XXIII** - receber representações ou qualquer outro expediente, transmitindo-as aos órgãos encarregados de apreciá-las;

**XXIV** - manter arquivo atualizado das petições iniciais das ações civis públicas e das Portarias instauradoras, ajuizadas ou baixadas pelos órgãos de execução;

**XXV** - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

**XXVI** - sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos, promovendo-os se o caso;

**XXVII** - remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados a sua atividade;

**XXVIII** - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público em cada uma das áreas de atuação;

**XXIX** - desenvolver medidas e mecanismos que propiciam fluxo de informações destinado a instrumentalizar o Ministério Público na consecução dos planos e diretrizes institucionais, dentro de cada área de atuação.

**Art. 4º** - A Coordenação-Geral do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva será exercida por membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça. (~~Redação dada pela [Resolução nº 740/2012 – PGJ](#), de 11/07/2012; Nova redação dada pela [Resolução nº 819/2014 – PGJ](#), de 30/05/2014~~) ( Nova redação dada pela [Resolução nº 1.013/2017-PGJ](#), de 20/02/2017)

**§ 1º.** Os Centros de Apoio Operacionais deverão atuar de forma integrada. Para tanto deverão os respectivos Coordenadores reunir-se periodicamente visando o compartilhamento de informações e a identificação de possíveis ações que demandem conhecimento e atividades de natureza multidisciplinar. (Incluído pela [Resolução nº 740/2012 – PGJ](#), de 11/07/2012; Nova redação dada pela [Resolução nº 819/2014 – PGJ](#), de 30/05/2014)

**§ 2º.** A representação interna e externa do Centro de Apoio Operacional será executada pelo Coordenador de cada Centro de Apoio Operacional, admitindo-se, por ato motivado, a delegação da representação a outro membro do Ministério Público. (Incluído pela [Resolução nº 740/2012 – PGJ](#), de 11/07/2012; Nova redação dada pela [Resolução nº 819/2014 – PGJ](#), de 30/05/2014)

**§ 3º.** A gestão administrativa será exercida pelo Secretário Executivo do Centro de Apoio Operacional, designado entre os Coordenadores, sem prejuízo das demais funções estabelecidas nesta Resolução. (Incluído pela [Resolução nº 819/2014 – PGJ](#), de 30/05/2014)

**Art. 5º.** A Coordenação de cada Centro de Apoio Operacional será exercida por membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça. (~~Redação dada pela [Resolução nº 740/2012 – PGJ](#), de 11/07/2012~~)( Nova redação dada pela [Resolução nº 1.013/2017-PGJ](#), de 20/02/2017)

**Parágrafo único.** Os Núcleos poderão organizar grupos de trabalho para o desempenho e implementação de planos e programas afetos à respectiva área de atuação. (Redação dada pela [Resolução nº 740/2012 – PGJ](#), de 11/07/2012)

**Art. 6º** - O Centro de Apoio Operacional ora criado exercerá todas as atribuições cometidas às antigas Coordenações e Centros de Apoio da Cidadania, Meio Ambiente e Habitação Urbanismo, Consumidor, Infância e Juventude e Cível, Pessoa com Deficiência e Idoso, em Resoluções e convênios.

**Parágrafo único** – Os arquivos, bancos de dados e procedimentos relacionados aos extintos Centros de Apoio passam a integrar o acervo do Centro de Apoio Operacional ora instituído, cumprindo-lhe a conservação e andamentos.

**Art. 7º** - A Diretoria Geral do Ministério Público providenciará o suporte administrativo necessário à efetiva implementação operacional do Centro de Apoio.

**Art. 8º.** O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva poderá utilizar, como forma de comunicação, os modos de identificação dos Centros de Apoio unificados pela presente Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando extintos os antigos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, do Idoso e da Pessoa com Deficiência; do Consumidor; de Urbanismo e Meio Ambiente; da Infância e Juventude e da Cidadania.

São Paulo, 29 de abril 2008.

**FERNANDO GRELLA VIEIRA**  
**Procurador- Geral de Justiça**

*Publicado em:* Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, p.52, de 30 de Abril de 2008.

*Retificação em:* Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, p.65, de 6 de Maio de 2008.